



Processo: 11000.721435/2022-21

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 13/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO
FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA ECOTOTAL
SISTEMA DE GESTÃO LTDA.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 445, sala 525, 5º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. André Luis Souza da Silva**, Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, nomeado pela Portaria nº 798, de 29 de abril de 2020, publicada no DOU de 04 de maio de 2020, matrícula SiapCad nº 17.084, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo oitavo do artigo 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada na Seção 1 - extra do Diário Oficial da União (DOU) de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA ECOTOTAL SISTEMA DE GESTÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.147.193/0001-10, sediada na Estrada RS 240, nº 921, Bairro Garcez, em Capela de Santana/RS, CEP 95745-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Leomyr de Castro Girondi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 5011580528, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes, 23, Centro, CEP 97.050-730, e pelo seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Mario Gilberto Mazzini Pinto**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1035375227, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 557.430.050-87, com endereço comercial à Estrada RS 240, nº 921, Bairro Garcez, Capela de Santana/RS, tendo em vista o que consta no Processo nº 11080.721435/2022-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 9/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de: **1) transporte, descarga e coprocessamento e 2) transporte, descarga e disposição em aterro industrial**, ambos de resíduos de mercadorias apreendidas e bens móveis da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10 e das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do Item	Código do item no Catálogo de Serviço (CATSERV) do Sistema de Serviços Gerais (SISG)	Quantidade Estimada para 20 meses	Unidade	Valor Unitário Estimado em R\$	Valor Global Estimado em R\$
1	1	Transporte e Descarga	3280	120.000	quilômetro	8,30	996.000,00
	2	Coprocessamento	21423	2.000	tonelada	597,00	1.194.000,00
Preço Global para 20 meses do Grupo 1 (dois milhões cento e noventa mil reais)							2.190.000,00
2	3	Transporte e Descarga	3280	60.000	quilômetro	9,16	549.600,00
	4	Disposição em Aterro industrial	24708	1.000	m ³	250,00	250.000,00
Preço Global para 20 meses do Grupo 2 (setecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)							799.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte) meses, com início na data de 08/09/2022 (oito de setembro de dois mil e vinte e dois) e encerramento em 07/05/2024 (sete de maio de dois mil e vinte e quatro), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.989.600,00 (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), sendo:

Grupo 1: 2.190.000,00 (dois milhões cento e noventa mil reais)

Grupo 2: 799.600,00 (setecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170177

Fonte: 0332251030

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 339039

PI: DESTRUIÇÃO

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, no Foro Federal de Porto Alegre - Justiça Federal.



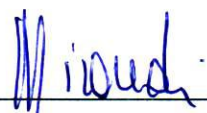
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, 8 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: _____


UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ANDRÉ LUIS SOUZA DA SILVA
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA: _____


ECOTOTAL SISTEMA DE GESTÃO LTDA.
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
Diretor Presidente

CONTRATADA: _____


ECOTOTAL SISTEMA DE GESTÃO LTDA.
MÁRIO GILBERTO MAZZINI PINTO
Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome completo:

CPF: 960.293.820-04



Nome completo:

CPF: 007.737.250-54



Processo: 11000.721435/2022-21

Contrato SRRF10 nº 13/2022 - Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 9/2022

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços no interesse da SRRF10 e unidades administrativas da 10ª RF.
Meta a cumprir	Integralidade – 100% - dos serviços executados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle de serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades de execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração, com posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) – ou a glosa – pelo não atingimento.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato: será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês de referência.
Faixas de ajuste no Pagamento	0 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura 1 ocorrência = 99% da meta = recebimento de 99% da fatura 2 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura 3 ocorrências = 97% da meta = recebimento de 97% da fatura 4 ou mais ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura
Sanções	Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente dos serviços, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo do Edital.
Observações	Os resultados contratados serão avaliados mensalmente como forma de medição da qualidade da prestação dos serviços. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro ateste imediatamente subsequente à aplicação do mecanismo de cálculo.

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS			
		SIM	NÃO	N/A	TOTAL
1	Não fornecer o relatório previsto no subitem 8.2.7 do TR - Anexo I ao Edital do Pregão SRRF10 nº 9/2022 ou fornecê-lo incompleto				
2	Não cumprir o prazo - até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, para entrega dos documentos previstos no subitem 8.2.8 do TR – Anexo I ao Edital do Pregão SRRF10 nº 9/2022, salvo se justificado e aceito pelo fiscal técnico regional do contrato				
TOTAL					

TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO

Valor da fatura – mensal (A)	R\$ -----
Período	--/--/---- a --/--/----
Número de ocorrências (B)	

Número de ocorrências/mês Faixa IMR	Percentual de atingimento da meta (%)	Desconto	Valor a pagar Valor mensal - desconto
(B)	(C)	(D) = (A) x (C)	(A) - (D)
1	99		
2	98		
3	97		
4 ou mais	95		